

conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;

7.2- Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo para a coleta dos resíduos sólidos urbanos ou incineração, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

7.3- Caso a empresa adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;

7.4- Não está permitido realizar serviços de oficina e/ou manutenção de veículos dentro da área de abrangência do empreendimento.

8- Quanto aos resíduos sólidos:

8.1- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela municipalidade;

8.2- Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

8.3- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive Centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

8.4- O empreendedor é parte responsável solidária no encaminhamento dos seus resíduos, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98: a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

9- Quanto a Publicidade da Licença:

9.1- Fica o empreendedor desobrigado de instalar a placa de divulgação da licença;

9.2- O empreendedor deverá manter este documento sempre junto à atividade para fins de fiscalização ambiental.

IV- DOCUMENTOS PARA SOLICITAR A LICENÇA DE OPERAÇÃO:

1- Formulário específico da atividade (modelo do DMMA), devidamente preenchido e atualizado;

2- Cópia desta Licença, com ART de meio físico e biótico válida por 5 (cinco) anos;

3- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado e de acordo com a legislação vigente, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de PROJETO E EXECUÇÃO, do profissional que a elaborou;

4- Relatório Fotográfico atualizado atestando as condições reais e atuais do empreendimento e evidenciando o cumprimento de todas as condicionantes da licença com a identificação dos marcos *in loco*;

5- Deverá apresentar CTF/APP, emitido pelo IBAMA, (Código: 1 – Atividade: 2);

6- RCA/PCA atualizado com identificação em coordenadas geográficas: a) da localização da(s) bacia(s) de contenção; b) da localização do solo orgânico; c) da localização dos estêreis.

7- Permissão de Lavra Garimpeira – PLG válida e outros documentos a critério do órgão ambiental.

Havendo alteração nos atos constitutivos, deverá ser solicitado, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Salto do Jacuí, 14 de maio de 2024.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima de: 14/05/2024 a .14/05/2028.

CLEONICE ANTONIA MORO MOREIRA FREDI

Licenciadora/Matricula 1774-5

CREA RS152391/ART Nr: 11088926

Publicado por:

Cleonice Antonia Moro Moreira Fredi

Código Identificador:9BB5AD53

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS 804/2021 E 808/2021

Processo Administrativo n.º 2728/2021 – Pregão Presencial 014/2021.

CONTRATADO: EDEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., de CNPJ n.º 06.295.941/0001-86.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de lixo. Modifica a destinação final dos resíduos para o aterro licenciado da CRVR, localizada na BR 386, Km 2023, no Município de Victor Graeff/RS, devido à situação catastrófica das estradas devido às enchentes, o que impossibilita a destinação final para a unidade de Minas do Leão/RS.

Salto do Jacuí, 13 de maio de 2024.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diéssica Tais Adiers

Código Identificador:F15FA073

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS CONTRATOS E ADITIVOS

ADITIVO

ADITIVO N.º 029/2024

SEGUNDO termo aditivo ao contrato n.º 334/2023 firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul e a empresa LUIZ FERNANDO MORAIS DA SILVA HAUENSTEIN LTDA;

Contratado:LUIZ FERNANDO MORAIS DA SILVA HAUENSTEIN LTDA;

Objeto:PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DE 9 DE MAIO A 9 DE JULHO DE 2024.

ADITIVO N.º 030/2024

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 065/2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL E A CATARINA MARCOLAN.

Contratado:CATARINA MARCOLAN

Objeto: Acordam os CONTRATANTES em reajustar o valor da locação objeto do presente contrato no percentual de 3,69% (três e sessenta e nove por cento) com base no IPCA, referente ao período de 2023, passando a vigorar o valor mensal de R\$ 1.523,71 (mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e um centavos).